

000143

LEI Nº 539, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959Cria mais um cargo no quadro do funcionalismo municipal

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Agente de Fiscalização de 3ª. classe, com os vencimentos anuais de Cr\$ 96.000,00 (noventa-e-seis-mil-cruseiros).

Art. 2º - Compete ao Agente de Fiscalização de 3ª. classe:

- a)- proceder, em colaboração com os demais funcionários da fiscalização de rendas, e sob a orientação do Fiscal Geral, aos lançamentos dos impostos e taxas de que for encarregado pelo Chefe do Serviço de Fazenda;
- b)- proceder, periodicamente, e sempre que fôr para isso designado, a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e industriais sujeitos a tributação municipal;
- c)- seguir a orientação do Fiscal Geral de Rendas e do Chefe do Serviço de Fazenda, para execução das tarefas a seu cargo;
- d)- representar aos seus superiores sobre irregularidades que verificar nos serviços a seu cargo;
- e)- lavrar autos de infração, submetendo-os à aprovação do Chefe do Serviço de Fazenda;
- f)- arrecadar, usando para isso de talões que lhe forem fornecidos pelo Chefe do Serviço de Fazenda, e por este rubricados, impostos de lançamentos suplementares e aqueles para os quais tiver autorização expressa de seus superiores;
- g)- recolher, diariamente, aos cofres municipais, as importâncias que arrecadar na forma do item anterior.

Art. 3º - Para os fins dos itens "d" e "f", do art. anterior, consideram-se superiores do Agente de Fiscalização de 3ª. classe o Fiscal Geral de Rendas e o Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 3 de dezembro de 1959.

David Ribeiro de Oliveira

Prefeito Municipal